



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta da 222ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 19/11/2019

Local: Sede da APA Mestre Álvaro, Rua dos Estudantes, s/nº, bairro Santo Antônio, Serra

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 221ª Reunião Plenária Ordinária;**
3. **Parque Natural Municipal de Bicanga;**
4. **Informes Gerais:**
- 3.1 **Ação da Prefeitura Municipal da Serra frente a questão do óleo no Litoral do Espírito Santo.**

5. **Relato de Processos:**

5.1. **Processo nº 43173/2018 – VALE S/A - Relatora: Jéssica Goulart/Suplente Serviços**

Públicos. Vistas: Iberê Sassi/Titular Entidade Ambientalista. Ementa: A autuação ocorreu por alterar o aspecto de local especialmente protegido por lei, em razão de seu valor ecológico, sem autorização da autoridade competente. Constatou-se no dia 21/12/2017, por volta das 11h00min, a presença de matérias primas e subprodutos de origem da atividade da ora autuada na faixa marginal do curso d'água denominado "Córrego Relógio", situado na localidade de Aroaba, zona rural deste Município. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8270658/2018 – Multa, na sua totalidade o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando os artigos 109,II, decreto 78/2000, artigo 13, §3º do decreto 5575/2015.

5.2. **Processo nº 156/2019 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Relatora: Grazielle Belisário/Titular FINDES. Vistas: Gilson Mesquita/FTIEES. Ementa:**

A autuação ocorreu por lançamento de efluente (esgoto doméstico) sem tratamento na rede pluvial e no solo, atingindo ZPA sem autorização da autoridade competente, no dia 08/09/2018 às 14:50h. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271202/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarente e sete mil e quinhentos reais), considerando os artigos 170 inciso III, 265 inciso II da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018 e artigo 163 §4º da Lei Municipal nº 2199/99, alterado pela lei 4800/2018.

5.3. **Processo nº 38378/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - Relator: Joana Martins/SEPLAE. Ementa:**

A autuação ocorreu por despejar esgoto doméstico bruto em rede pluvial, o fato ocorreu à Rua 7 de



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

setembro, no bairro Praia de Carapebus, no dia 22/01/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº8270893/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerando os artigos 22, inciso III, e artigo 116, inciso IV, da Lei Municipal nº 2199/99. Retorno de diligência.

5.4. Processo nº 23060/2018 e apenso – ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS

S/A - Relator: Priscila Letro. Ementa: A autuação ocorreu por realizar disposição de resíduos e aterro com restos de entulhos, pneus, plásticos, varrição da BR 101, sem licenciamento ambiental. O fato ocorreu as margens da BR 101 Norte KM 274,6 no dia 21/03/2018 às 9h30. Defesa administrativa tempestiva. Informa, ainda que foram acostadas as folhas 138/140 novo relatório contendo solicitação dos agentes fiscais para reanálise da JAR, no entanto, por não haver previsão legal para tal, o relatório não foi conhecido e considerado. A SEMMA oficiou o IBAMA por meio do Ofício SEMMA n.º 577/2018, de 23/06/2018, solicitou o pronunciamento do referido órgão, o qual é o licenciador da ECO 101, quanto ao processo de licenciamento e as infrações cometidas pela mesma. Em resposta, o IBAMA se manifestou por meio do Ofício nº 273/2018/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA, sendo favorável à manutenção do auto de infração municipal, considerando que consta na Licença de Operação n.º 1332/2016, referente à operação da Rodovia, a condicionante 1.4 que diz “A presença de licença não substitui alvará, autorizações, licenças, outorgas ou outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor”. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8270814/2018 – Embargo, considerando que a empresa deverá obter o licenciamento ambiental municipal para a área utilizada como bota-fora. O desembargo fica condicionado à obtenção da licença ambiental para a atividade.

6. **Distribuição de processos;**

7. **Encerramento.**

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA
Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente